



Sumário

Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cidadania	60
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	61
Ministério das Comunicações	62
Ministério da Defesa	68
Ministério do Desenvolvimento Regional	73
Ministério da Economia	76
Ministério da Educação	90
Ministério da Infraestrutura	91
Ministério da Justiça e Segurança Pública	96
Ministério do Meio Ambiente	100
Ministério de Minas e Energia	100
Ministério da Saúde	114
Ministério do Trabalho e Previdência	125
Ministério do Turismo	128
Banco Central do Brasil	129
Controladoria-Geral da União	129
Ministério Público da União	130
Tribunal de Contas da União	133
Poder Judiciário	151
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	160

.....Esta edição é composta de 161 páginas

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.871 (1)

ORIGEM : 6871 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS
- ANADEP E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (37798/DF)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 64, IV, da Lei Complementar n. 6/1997 do Estado do Ceará, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Falou, pelos *amici curiae* Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP e outro, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta; e do voto ora reajustado do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 64, IV, da Lei Complementar n. 6/1997, do Estado do Ceará, em relação às ações de tutela de direitos individuais promovidas pela Defensoria Pública, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 12.11.2021 a 22.11.2021.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto ora reajustado do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 11.2.2022 a 18.2.2022.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. **2.** Art. 64, IV, da Lei Complementar n. 6, de 28 de abril de 1997, do Estado do Ceará. **3.** Poder da Defensoria Pública de requisitar a qualquer autoridade pública certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, documentos e outras providências necessárias ao desempenho de suas funções. Impossibilidade. 4. Possibilidade. 5. Defensoria Pública como instituição com contornos próprios. Defesa dos hipossuficientes e tutela de direitos coletivos a justificar tais prerrogativas. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Secretaria Judiciária

PATRICIA PEREIRA DE MOURA MARTINS

Secretária

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.117, DE 16 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, que institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§ 3º Sempre que ocorrer oscilação no preço do óleo **diesel** no mercado nacional superior a 5% (cinco por cento) em relação ao preço considerado na planilha de cálculos de que trata o **caput** deste artigo, para mais ou para menos, nova norma com pisos mínimos deverá ser publicada pela ANTT, considerando a variação no preço do combustível.

....." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 16 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Sampaio Cunha Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 227, de 16 de maio de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 524.002.223,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente".

Nº 228, de 16 de maio de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 1.333.000,00, para os fins que especifica".

Nº 229, de 16 de maio de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 202.540.096,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 230, de 16 de maio de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, crédito especial no valor de R\$ 827.286,00, para o fim que especifica".

Nº 231, de 16 de maio de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.117, de 16 de maio de 2022.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR NE-ONLINE. Processo nº 00100.000543/2022-12.
DEFIRO o credenciamento da AR AVM DIGITAL. Processo nº 00100.000597/2022-88.
DEFIRO o credenciamento da AR B2CON CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES. Processo nº 00100.000592/2022-55.
DEFIRO o credenciamento da AR CERTPALMAS - CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.000669/2022-97.

CARLOS ROBERTO FORTNER

Diretor-Presidente

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA GSI/PR Nº 107, DE 16 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre delegação de competência ao Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência e demais ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança especificados, para a prática de atos administrativos mencionados.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; nos arts. 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995; no art. 29 do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021; no art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019; e com base no Decreto nº 10.139, de 30 de agosto de 2019; e no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e, em seus impedimentos legais ou em caso de vacância do cargo, ao respectivo substituto, para praticar os seguintes atos administrativos no âmbito da Agência Brasileira de Inteligência:

I - aprovar a indicação e autorizar a participação de servidores em missões oficiais, congressos, cursos, treinamentos, visitas e outros eventos nacionais, versando sobre temas de cunho científico, técnico, artístico, cultural ou equivalente, referentes às atividades de Inteligência;

